



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

**Comissão Permanente de Justiça e Redação**

PARECER Nº 20/2024

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 2.472/2024**

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.472/2024 que “**Reconhece Dívida em favor das Empresas UZZIPAY Administradora de Convênios Ltda e MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda. e dá outras providências**”.

O reconhecimento das dívidas junto as empresas acima citadas, fundamenta-se nos processos administrativos nºs 1-60/2023, no contrato nº 06/2023 e nos Processo nº 1275/22, Processo administrativo nº 1-324/2018 – CINCERO, conforme arts. 1º e 2º do projeto de lei e faturas e declarações de certificado que o acompanham.

A Lei 4.320/64, art. 37 prevê o reconhecimento de dívida ao dispor que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Portanto, o reconhecimento e o pagamento de dívidas pelo Poder Executivo Municipal, justifica-se, já que comprovado o serviço prestado, pelo processo administrativo, podendo ser feito nos termos acima citados.

Portanto, tratando-se de matéria constitucional e que atende aos requisitos legais pertinentes, voto favorável à sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO., 13 de junho de 2024.

**HUMBERTO SILVA NASCIMENTO**  
Relator



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Acompanham o voto do Relator:

**BRUNO JOSÉ CAMATA**  
Presidente

**ELSON DAS NEVES LIMA**  
Membro